**PANORAMA PATENTÁRIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS NO BRASIL**

Cláudio Montevérdi De Macêdo Alves (IFPB, Campus Campina Grande), Katyusco de Farias Santos (IFPB, Campus Campina Grande), Lucas Felipe Farias Lima Félix de Figueiredo (IFPB, Campus Campina Grande)

**E-mails:** claudio.monteverdi@academico.ifpb.edu.br; katyusco.santos@ifpb.edu.br; figueiredo.lucas@academico.ifpb.edu.br;

**Área de conhecimento (Tabela CNPq):** 8.03.03.02-1 Instrumentação Musical;

**Palavras-Chave:** Instrumento. Musical. Patentes. Invenção. Modelo. Utilidade. Inovação.

1. **Introdução**

O Brasil, país de dimensões continentais, sempre teve como uma de suas principais características as diversidades étnica e cultural presentes nas várias regiões de seu território, cada uma apresentando estilos próprios e divergindo umas das outras em suas influências. A música brasileira que conhecemos hoje, fruto de séculos de desenvolvimento e constante evolução, deve suas raízes a três povos distintos: os indígenas, os europeus e os africanos. Cada um desses povos possui suas características peculiares de fazer música, às vezes dirvegindo na forma de expressão, desencadeando também nos tipos de instrumentos utilizados (MARIZ, 2005).

Com um país continental como o Brasil, reconhecido pela sua cultura festiva e pela economia criativa, como essa criatividade e engenhosidade brasileira se manifesta nos instrumentos musicais? Será que o Brasil apresenta uma vasta quantidade de instrumentos originais, desenvolvidos no país?

No mundo inteiro, o meio de se proteger a ideia (neste sentido, o invento propriamente dito) para se promover a inovação é por meio do depósito de uma patente. Mas afinal, o que é uma patente? De acordo com definição do portal do INPI:

“Patente é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Com este direito, o inventor ou o detentor da patente tem o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar produto objeto de sua patente e/ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteado. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente.” (INPI, 2020).

As patentes depositadas frente ao INPI podem ser categorizadas em Patente de Invenção, ou um Modelo de Utilidade. Nas palavras Bezerra, na “Manual da Propriedade Intelectual” há:

“dois tipos de criação, uma nova, contando com um grau elevado do requisito novidade, que culminará com o reconhecimento de uma ‘invenção’ propriamente dita, reconhecida pelo direito através da patente de invenção e outra que não apresenta necessariamente a inserção de algo ‘novo’, mas sim o aperfeiçoamento de algo existente, o que contará com a proteção de um modelo de utilidade”. (BEZERRA, Matheus. 2017).

A partir disso, podemos observar que tais caracterizações de uma patente, seja ela de invenção ou modelo de utilidade, refletem diretamente no real objetivo de um instrumento musical, podendo ele ser inventado, melhorado ou simplesmente adaptado, havendo real obtenção da inovação dentro do mercado.

Trazendo o uma perspectiva atual sobre este mercado, no tempo em que estamos nos desvencilhando de um período pandêmico, a partir da análise de CAVALCANTI (2021), a venda de instrumentos musicais, que disparou durante pandemia, atraiu gigantes empresas, tendo como exemplo a Magalu e Amazon. Existe uma justificativa para tal: em 2020, as vendas de livros, games, equipamentos de *streaming*, e instrumentos musicais cresceram 40,04% em faturamento, segundo pesquisa do Itaú sobre as mudanças que a COVID-19 trouxe aos hábitos de consumo no país.

Sendo assim, a busca de novas sonoridades, novos meios de execução, conforto, até redução de porte de determinados instrumentos, são algumas das características que os inventores e inovadores buscam a partir do depósito de uma patente de instrumento musical, trazendo um aspecto de extrema importância para o mercado instrumentista, que é o da inovação, consequentemente, novos olhares para produções que melhor compreendam as necessidades dos músicos executantes.

Em síntese, o objetivo do estudo é realizar levantamento acerca de patentes sobre instrumentos musicais no Brasil, tanto de invenção quanto de modelos de utilidade, frente ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, buscando revelar o quantitativo de depósitos em território nacional, categorizando-os em Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade, e verificando as unidades federativas de origem dos depósitos a fim de comparar a defesa da propriedade intelectual entre os estados brasileiros e posicionando o estado da Paraíba frente ao cenário nacional, reiterando a importância para o incentivo do depósito de patentes em todo o país.

1. **Materiais e Métodos**

Foi realizada, entre os meses de maio, junho e julho de 2021, uma pesquisa bibliográfica acerca da gestão da inovação, bem como da Propriedade Industrial propriamente dita, com intuito de fundamentar os conceitos e definições para facilitar o entendimento do leitor acerca do funcionamento da relação estado/depositante de patentes. Além da pesquisa bibliográfica, o estudo teve como principal ferramenta a realização de um levantamento no banco de dados do sistema do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. É de conhecimento prévio que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI é o órgão responsável pelo depósito do registro de patentes, tendo em seu catálogo os mais variados requerimentos de registros de patente de invenção e de modelo de utilidade.

Com o objetivo de se chegar a um patamar geral acerca das patentes, e como os instrumentos musicais entre si já diferenciam quanto a sua natureza, alguns de corda, outros de percussão, por exemplo, é que optou-se pela busca da expressão exata *“instrumento musical”* no resumo da patente. Este tipo de busca possibilitou a identificação de um conjunto de patentes de instrumentos diferentes, sem precisar buscar o nome de cada um dos milhares de instrumentos existentes na atualidade no título das patentes.

Como objetivos específicos, a pesquisa buscou: 1. Comparar a quantidade de depósito de patentes por estado e região brasileira; 2. Verificar a quantidade de patentes concedidas; 3. Verificar o tempo médio de concessão da patente e comparar com o tempo médio geral; 4. Verificar quantas são as patentes depositadas por Pessoa Física e/ou por Pessoa Jurídica; 5. Verificar quantas são Patentes de Invenção e quantas são Patentes de Modelo de Utilidade; 6. Produzir reflexões acerca do resultado.

Destarte, além do levantamento relacionados às patentes de instrumentos musicais no sistema do INPI, foi produzida uma planilha eletrônica onde todos os dados foram tabulados.

1. **Resultados e Discussão**

O resultado foi de 145 depósitos de patentes, tanto de Invenção quanto de Modelos de Utilidade, possuindo requerimentos nacionais e internacionais. Quando são analisadas as patentes com depósito nacional, o Brasil possuiu 121 depósitos, fracionados em 14 estados, tendo São Paulo como o estado com maior número de depósitos frente ao INPI, resultando em 62 instrumentos musicais depositados, e o Rio de Janeiro em segundo lugar, apresentando um disparidade em relação aos paulistas, resultando em 16 depósitos de patentes de instrumentos depositados. Observando o ranking dos depósitos de patente por estado, é possível verificar claramente que São Paulo lidera com mais de 51% dos depósitos das patentes depositadas em todo o território nacional.

Consideradas as patentes de inventores estrangeiros, depositadas no Brasil, foram realizados 24 depósitos, fracionados em 13 países. Os Estados Unidos foi o país com maior número de patentes, 7 (sete), seguidos pela Alemanha, que depositaram 4 (quatro) instrumentos musicais a serem patenteados. Importante ressaltar que, do montante de 145 depósitos, duas patentes não possuíram informações acerca da localidade do depositante. Portanto, após análise e estudo detalhado do levantamento realizado, é possível identificar que, mesmo com a extensão territorial do Brasil, com suas diversas influências sócio-culturais, possuindo enorme variedade musical, com cada região possuindo características próprias, o país resulta um número baixíssimo de registro de patentes voltadas aos instrumentos musicais, o que não comporta a realidade do mercado.

Tendo como base a exploração doutrinária, podemos compreender que a patente pode advir da criação de um instrumento musical ou, simplesmente, da melhoria de um instrumento já existente. Em relação ao tipo da patente, tem-se que: 58,6% são patentes de invenção e 41,4% de modelo de utilidade. Como mencionado anteriormente, o levantamento frente ao INPI resultou num total de 145 depósitos, onde 85 foram depósitos de Patente de Invenção e 60 foram de Modelos de Utilidade. Números bastante equilibrados, mas mostrando que a criação de algo novo sobrepõe a melhoria de um instrumento musical que já esteja correspondendo com as expectativas dos músicos executantes.

Além do baixo número de patentes depositadas, fica claro que o outro número que preocupa o mercado de instrumentos musicais, bem como os inventores e inovadores, é a quantidade de concessões feitas pelo INPI. Dos 145 depósitos realizados, apenas 8 (oito) instrumentos tiveram o depósito de sua patente concedido, o que equivale a menos de 6% do total de depósitos realizados.

Outro problema enfrentado pelos depositantes é a morosidade entre a data de depósito de uma patente e a sua concessão, onde o lapso temporal chega a perdurar por sete, oito ou até treze anos. Um cenário extremamente desmotivador para aqueles que querem investir no mercado de instrumentos musicais e, mais ainda, àqueles que pretendem atrever-se a criar ou inovar um instrumento.

Neste sentido, para efeitos de comparação da morosidade na concessão de patentes de instrumentos musicais e patentes observadas em um contexto mais generalizado, percebe-se que o tempo geral de concessão de uma patente é de 5,8 anos, segundo dados de O Estado de Minas (2020). Já o tempo médio de espera para concessão de patente de instrumento musical é de 10,2 anos. Em relação à natureza jurídica do depositante, pôde-se observar que 27 depositantes, o que representa 18,6%, são Pessoa Jurídica, enquanto 118 depositantes, que representam 81,4%, são de natureza Pessoa Física.

1. **Considerações Finais**

Denota-se que há clara carência de incentivos, tanto por parte do poder público quanto por parte do setor privado, tendo em vista o baixo requerimento de registro, problema este que decorre por todo país, mas destaca-se de forma extremamente negativa no estado paraibano, por este ser um dos grandes expoentes culturais do país, mas que não apresentou nenhum registro de patente de instrumento musical ou assessório para a música no banco de dados do INPI.

O Brasil é um país que tem um grande potencial para inovar dentro do mercado de instrumentos musicais, uma vez que possui um mercado cultural e mercado de instrumentos pujante, precisando apenas de olhares mais atenciosos para que o mercado nacional possa figurar entre os principais do mundo.

Em decorrência dos problemas mencionados, podemos observar que, para que este cenário seja revertido, necessita-se de, primeira e principalmente, mais celeridade por parte do INPI no quesito do prazo para concessão das patentes depositadas, não apenas para instrumentos musicais, mas de todo o processo envolvendo qualquer tipo de patente de invenção ou de modelo de utilidade que venham a ter seu registro requerido frente à autarquia responsável. Outro ponto que merece ser reiterado é que, os incentivos por parte do poder público e dos setores privados aquecem a qualquer mercado, podendo ser fatores-chave para a mudança de panorama, para que, aí sim, o Brasil possa figurar internacionalmente como um produtor de instrumentos musicais e também de propriedades intelectuais sobre o tema.

**Agradecimentos**

Agradecemos ao Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - PROFNIT e também à coordenação do curso no ponto focal do Instituto Federal da Paraíba *campus* Campina Grande.

**Referências**

BEZERRA, Matheus. MANUAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. Ed. Lumen Juris. 2017, Rio de Janeiro/RJ.

MARIZ, Vasco. HISTÓRIA DA MÚSICA NO BRASIL. Editora Nova Fronteira, 6ª Ed. 2005, Rio de Janeiro/RJ.

CAVALCANTI, Glauce. Venda de instrumentos musicais dispara na pandemia e atrai gigantes como Magalu e Amazon. O Globo, 2021. Publicado em: <https://oglobo.globo.com/economia/venda-de-instrumentos-musicais-dispara-na-pandemia-atrai-gigantes-como-magalu-amazon-24955039>. Acesso em 14 de julho de 2021 às 23:54

Instituto Nacional de Propriedade Intelectual. Perguntas frequentes: Patentes. 2020. Publicado em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/patentes>.Acesso em 14 de julho de 2021 às 22:36.

KAFRUNI, Simone. INPI: tempo médio para registrar patente no Brasil é de 5,8 anos. O Estado de Minas. Nacional, 2020. Publicado em: <https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/08/31/interna\_nacional,1180975/inpi-tem

po-medio-para-registrar-patente-no-brasil-e-de-5-8-anos.shtml>. Acesso em: 15 de julho de 2021 às 2:20.